

01-0141/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0141 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0141 / 2009

DE

17/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MARCO LEGAL DO
PROGRAMA "RODA DA CIDADANIA - REDE DE COMÉRCIO SOLIDÁRIO
DA CIDADE DE SÃO PAULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 17:31:03

00000022816-86



ARQUIVADO EM 07/07/2009

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

LIDE NOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Seg. Pública
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. Prob. Idoso
Finanças e Orçamento
17 MAR 2009
Paulo Frange

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00141/2009

Dispõe sobre a institucionalização do marco legal do Programa "Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**
05 MAI 2009
PRESIDENTE

PREJUDICADO
25 JUN 2009
PRESIDENTE

Art. 1º Fica institucionalizado o marco legal do Programa "Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", previsto pelo Decreto nº 49.257, de 27 de fevereiro de 2008, com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I - das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando o aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II - dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III - da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

15:39 17/03/2009 003605
Protocolo Legislativo - GP 22

211617 plus

Ass:

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-141 de 09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 2º. O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

I – qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

III - contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares;

IV – mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário.

V - assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis.

VI – supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-141 de 08
Adeílina Ciconse - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 4º. São estratégias do Programa:

I – Oferta de ações de formação;

II – Aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

III – Participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social.

IV - Incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios;

Art. 5º. Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade.

Art. 6º. O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-141 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, de março de 2009.

FLORIANO PESARO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 01.141 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 apresenta diretrizes segundo as quais para todos os cidadãos, famílias e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco deve ser assegurada a sobrevivência por meio de rendimento e autonomia, independentemente das limitações pessoais para o trabalho ou da situação de desemprego.

Esta diretriz está intimamente associada à idéia do economista laureado com o Prêmio Nobel da Paz em 2006, Muhamad Yunus, de que “as pessoas consideradas pobres têm habilidades profissionais não utilizadas, ou subutilizadas. Definitivamente não é a falta de habilidades que torna pobres as pessoas pobres (...) a pobreza não é criada pelos pobres, ela é criada pelas instituições e políticas que os cercam. Para eliminar a pobreza, tudo o que temos de fazer é implementar as mudanças apropriadas nas instituições e políticas, e/ou criar novas instituições e políticas”.

Está cada vez mais evidente ao cidadão paulistano o aumento da desigualdade na distribuição de renda, o que requer o desenvolvimento de políticas que façam frente a estas situações com o dinamismo, inovação e amplitude necessárias.

São diversos e multifacetados os motivos que levam à exclusão social. A perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; a exclusão pela pobreza ou falta de acesso às políticas públicas; o desemprego ou a inserção precária no mercado de trabalho formal e informal; a presença de deficiência física ou mental, entre outros.

O Programa Roda da Cidadania tem seu início com a instalação da Loja Social, situada à Rua Libero Badaró nº 561, Centro, São Paulo começou a ser estruturada em agosto de 2003. No dia 15 Julho de 2004 foi oficialmente inaugurado seu espaço com o propósito de identificar as experiências exitosas de inclusão social,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-1411 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

geração de renda e empreendedorismo existentes nas diferentes regiões da cidade. Estas organizações reuniram-se para compartilhar com os trabalhadores sociais, organizações e público em geral conhecimento, técnicas e desafios do trabalho social em rede.

A partir de janeiro de 2005 as organizações sócias foram chamadas a compartilhar suas melhores práticas na área de empreendedorismo e geração de renda, pautados pela visão do comércio justo e solidário no intuito de potencializar as oficinas de trabalho seja de caráter ocupacional, terapêutico ou produtivo, com foco no desenvolvimento de produtos artesanais com potencial de comercialização.

Vale destacar que o artesanato hoje é considerado um instrumento de melhoria e distribuição de renda de comunidades pobres. Além do importante papel de resgate da cultura local, imprescindível para o desenvolvimento comunitário. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, "é a atividade que tem exercido no Brasil papel preponderante na ocupação e geração de renda para mais de 8,5 milhões de pessoas", e estima-se que movimente "28 bilhões de reais/ano".

Com a ampliação da participação do Programa em feiras e exposições – dentre eles destaca-se sua inserção na Feira da Praça Benedito Calixto, ponto turístico tradicional da cidade de São Paulo – os resultados do Programa logo começaram a aparecer sendo reconhecidos como expressão de nossa cultura popular. A diversificação e melhoria da qualidade e da apresentação dos produtos estão sendo incorporadas pelas organizações como requisito essencial para o sucesso deste empreendimento. Seus produtos têm sido ofertados inclusive a autoridades internacionais em visita a nossa cidade.

O Programa "Roda da Cidadania" conta com organizações das quais fazem parte jovens, idosos, adultos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, famílias e pessoas usuárias dos diversos serviços da rede socioassistencial. Os resultados colaboram com a conquista da autonomia e inclusão social dos usuários,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
Nº 01.141 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

inserção no mercado produtivo e geração de renda. Busca, ainda, valorizar as potencialidades dessas pessoas e suas comunidades, estimulando sua organização em grupos produtivos, auxiliando o exercício da sua cidadania.

Sabemos que estratégias de promoção da inclusão social, geração de trabalho e renda para os pequenos empreendedores ocupa lugar de destaque nesta Prefeitura. O "Programa São Paulo Confia", implantado de acordo com as disposições da Lei nº 13.118, de 10 de abril de 2001, vem atuando de maneira efetiva no sentido de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares, disponibilizar recursos e oferecer apoio técnico às instituições de Microcrédito Produtivo Orientado, além de criar um ambiente de fortalecimento institucional das organizações que trabalham com microcrédito prestando serviços aos empreendedores populares.

O Programa "Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", instituído pelo Decreto nº 49.257, de 27 de fevereiro de 2008, dirigido aos usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atua de maneira complementar ao programa São Paulo Confia da Secretaria Municipal de Trabalho e, portanto, entendemos que ele deva ser alçado a um novo patamar, como um novo marco legal, passando a integrar definitivamente a agenda de políticas públicas municipais de geração de renda e combate a pobreza..

Assim sendo submeto esta proposta e solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-141109 2413/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/03/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	26/03/09 16:30		
POF			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a).	<i>Joaquim</i>
Efetuar pesquisa.	
SP.	<u>27/03/2009</u>

Joaquim

*Pesquisa efetuada
27/03/2009*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 09 a 13 São Paulo, 27/03/09
Eu Silvia do P. S. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 141/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00141/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

- Acompanha esta informação cópia do decreto a que se refere o art. 1º do presente projeto.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C 183km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 49257

Voltar

Imprimir

10
10/1/08
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

DECRETO Nº 49.257, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui o Programa "Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes expressas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, segundo as quais a todos deve ser assegurada a sobrevivência por meio de rendimento e autonomia, independentemente das limitações pessoais para o trabalho ou da situação de desemprego;

CONSIDERANDO o público-alvo da Política de Assistência Social, composto por cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco, em virtude de diversos fatores, dentre os quais a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, a exclusão pela pobreza ou falta de acesso às demais políticas públicas, o desemprego ou a inserção precária no mercado de trabalho formal e informal, e a adoção de estratégias e alternativas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que a proteção social de assistência social, em suas ações, propicia aquisições socioeducativas aos cidadãos e suas famílias, buscando desenvolver suas capacidades, talentos para a convivência social e autonomia, a fim de suprir suas necessidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS é responsável pela coordenação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, contando com a parceria da sociedade civil na oferta de serviços, programas e projetos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I - das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, talentos e possibilidades de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II - dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III - da inclusão social e produtiva de trabalhadores com potencial, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores pessoais, da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º. O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS que participam de oficinas artesanais.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

I - assegurar capacitação às organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - promover ações intersetoriais de formação e inclusão social produtiva dos usuários;

14/1 OP
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

III - capacitar profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS das Supervisões de Assistência Social - SAS das Subprefeituras para aprimorar o trabalho de supervisão, monitoramento e avaliação das organizações parceiras do Programa;

IV - fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

V - contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta, com atuação voltada para famílias socialmente vulneráveis;

VI - desenvolver ações compartilhadas entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a sociedade civil, que colaborem para a melhoria e a qualificação do Programa;

VII - estimular a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o Programa contará com as seguintes estratégias de atuação:

I - capacitação continuada das organizações: oferecimento de ações de formação com a finalidade de fortalecer as oficinas artesanais oferecidas aos usuários e suas famílias;

II - Laboratório de Prática do Comércio Solidário: espaços apropriados para que os usuários e os representantes das organizações de assistência social desenvolvam a prática do comércio solidário, atendimento ao público, decoração e gerenciamento, assim definidos:

a) Loja-Escola: espaço de aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, quais sejam, os usuários, orientadores socioeducativos e oficineiros da rede de serviços conveniados com a SMADS, bem como à comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

b) "Empreendendo no Evento": participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de capacitação e participação social.

§ 1º. Todos os serviços socioassistenciais que participarem do Programa deverão passar por um estágio na Loja-Escola e no "Empreendendo no Evento".

§ 2º. Para os fins deste decreto, a Loja-Escola localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será considerada como Centro de Referência de Formação e Capacitação.

Art. 5º. O Programa contará com um Conselho Gestor de caráter consultivo, formado por representantes de SMADS, SAS/CRAS, organizações de assistência social parceiras e usuários, com as seguintes atribuições:

I - analisar e sistematizar a dinâmica das atividades oferecidas pelo Programa;

II - participar do planejamento, avaliar e acompanhar o cumprimento de ações e metas do Programa;

III - auxiliar na construção de procedimentos de rotina da Loja-Escola, "Empreendendo no Evento" e outras atividades do Programa, bem como nas ações de cooperação e integração entre as organizações de assistência social em busca de estratégias e soluções de interesse comum;

IV - contribuir para a formação do papel dos multiplicadores de conteúdos;

V - envidar esforços, por meio de uma rede articulada de comércio solidário, com o intuito de propiciar:

a) a qualificação dos produtos, segundo os princípios da economia solidária e sua certificação, de acordo com os propósitos do Programa;

b) a diversificação de produtos;

12
Proc. 141102
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

- c) a multiplicação de espaços de comercialização;
- d) a ampliação das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;
- e) a potencialização do processo de inclusão social, favorecendo a organização de grupos e a reunião de indivíduos e organizações, de forma participativa, em torno dos mesmos objetivos e temáticas;
- f) o fomento a práticas coletivas, em benefício das relações interpessoais e do aprendizado mútuo;
- g) a colaboração na criação de estratégias que possibilitem o desenvolvimento de talentos, habilidades e capacidades, aquisição e troca de conhecimentos, tecnologias e recursos materiais e humanos, convergentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do Conselho Gestor caberá a um de seus integrantes, escolhido dentre seus membros e respeitadas as regras de funcionamento definidas no respectivo regimento interno, que será posteriormente elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes técnicas e operacionais para a execução de todas as ações do Programa;
- II - desenvolver ações que assegurem a capacitação dos técnicos e gestores da própria Secretaria e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS das Supervisões de Assistência Social - SAS das Subprefeituras, das organizações socioassistenciais e dos usuários dos serviços socioassistenciais conveniados para a realização de programas de oficina artesanal e projetos de inclusão produtiva;
- III - articular todos os integrantes do Programa de forma participativa, possibilitando a criação de estratégias para o aprimoramento de talentos, habilidades e capacidades, a aquisição e troca de conhecimentos, tecnologias e recursos materiais e humanos, em prol da conquista da autonomia e, conseqüentemente, da inclusão social;
- IV - promover ações compartilhadas entre o Programa e os demais projetos, programas, benefícios e serviços sob sua responsabilidade, assim como articular as demais Secretarias Municipais, visando ao fortalecimento da intersetorialidade das ações;
- V - mediar a formação de redes por meio do Conselho Gestor;
- VI - supervisionar, conjuntamente com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS das Supervisões de Assistência Social - SAS das Subprefeituras, a participação das organizações e usuários de assistência social nas diversas estratégias do Programa;
- VII - monitorar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades do Programa de forma integrada com as demais ações socioassistenciais, bem como sistematizar o conhecimento acumulado, a fim de dar visibilidade a essas ações e constituir-se em referência de inclusão produtiva na área da assistência social.

Art. 7º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 13
Proc. N° 141.109
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/3/09 às 16h30
 RF _____

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: [Assinatura]
 Para: [Assinatura]
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 08/04/09

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 08/04/09 AS 14:30
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 15/04 AS: 11 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/04/09 AS 16:40
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo (art. 63 do R.I.) o processo nº 14 e 15
 em 28/4/09

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00176/2009

14
nº 01-141 de 2009
Solange Rai dos Santos
RF. 12401

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0141/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a institucionalização do marco legal do Programa "Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo".

Segundo a proposta, o objetivo é contribuir para o fortalecimento das organizações de assistência social, dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia e da inclusão social, tendo como público alvo os usuários dos serviços sócio-assistenciais conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A diretrizes da proposta são: a qualificação das organizações sócio-assistenciais em programas de oficina artesanal; a fomentação da participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário; a contribuição para a consolidação da ação governamental intersecretarial; a mediação da formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo; a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis; e o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa e a sistematização do conhecimento acumulado.

Afirma que poderão ser estabelecidas parcerias com setores da sociedade para facilitar o cumprimento dos objetivos do projeto.

Por fim, aduz que o referido Programa será executado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que de relevante interesse social, visto que visa promover e estimular o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo daquelas pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Com efeito, o projeto ampara-se no art. 221, II, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a assistência social deve ser assegurada pelo município, a quem compete garantir políticas de proteção social não contributivas através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, além dos obtidos pela via do trabalho, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais e dos riscos sociais de pessoas e segmentos fragilizados e sem acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade.

Ademais, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse diapasão, a própria Lei Orgânica do Município reza, em seu art. 13, I, que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

17 - RELCOM
17- 00187/2009

pl 0141-09 e



Page 15 of page
no 01-141 de 205
Solange Raineau Canton
RE 10581

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in *Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/4/09

[illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15/05/09

Pág. 23 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 18.001
Secretária

À deuta Comissão de Administração Pública.

Em 04/05/09

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 18.001
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 04/05/09 às 13h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.E.

A SGP-21, c. 8º do
São Paulo, 05/05/09

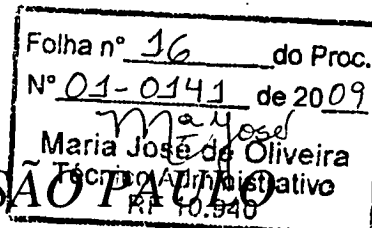
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 16 a 19
Em 06/05/2009

Ass: Maria José da Oliveira

Técnico Administrativo
RF 10940



PARECER Nº CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/2009.

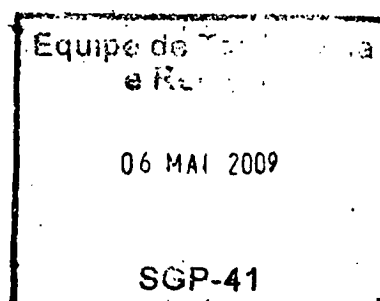
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, dispõe sobre a institucionalização do marco legal do Programa "**Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo**", e dá outras providências.

A propositura objetiva contribuir para o fortalecimento das organizações de assistência social promotoras de oficinas artesanais, dos usuários desses serviços na busca de sua autonomia, da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo e cooperativo. O público-alvo são os usuários dos serviços socioassistenciais conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Segundo a justificativa apresentada, o programa "Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", instituído pelo Decreto nº 49.257/08, dirigido aos usuários dos serviços socioassistenciais da SMADS, complementa o Programa "São Paulo Confia" (Lei 13.118/01) da Secretaria Municipal de Trabalho – SMT e contextualiza-se com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, cujas diretrizes dispõem no sentido de que a todos os cidadãos, famílias e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco deve ser assegurada a sobrevivência por meio de rendimento e autonomia, independentemente das limitações pessoais para o trabalho ou da situação de desemprego.

Entende-se, nesse sentido, que o Programa "Roda da Cidadania", deva ser alçado a um novo patamar, passando a integrar definitivamente a agenda de políticas públicas municipais de geração de renda e de combate à pobreza, vez que se volta para organizações das quais fazem parte variados gêneros de pessoas usuárias dos serviços da rede socioassistencial, como, jovens, idosos, adultos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, famílias etc. Os resultados desse programa colaboram com a conquista da autonomia e inclusão social dessas pessoas, sua inserção no mercado produtivo e a conseqüente geração de renda, buscando, ainda, valorizar seus potenciais e suas comunidades.

A Comissão de Administração Pública, considerando o efeito positivo da adoção de políticas inclusivas que permitam, a um só passo, gerar valor econômico e social, promovendo a criação de novos meios de geração de renda a partir da atividade produtiva ou da prestação de serviços, posiciona-se de acordo com a institucionalização do marco legal e, portanto, FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do Proc.
 Nº 64-0141 de 2009
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10.940

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, entende que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, tendo em vista o alcance social da iniciativa, motivo pelo qual posiciona-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL à propositura em tela.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>18</u>	do Proc.
Nº <u>01-0141</u>	de 20 <u>09</u>
<i>Maria José de Oliveira</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PL 141/2009, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB) Dispõe sobre a institucionalização do marco legal do Programa Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao PL 141/09.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 141/09. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-0141 de 20 09 06/05/2009 (a) Ma José
Marcelo José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

06/05/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

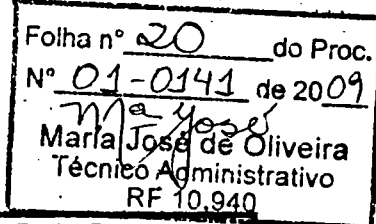
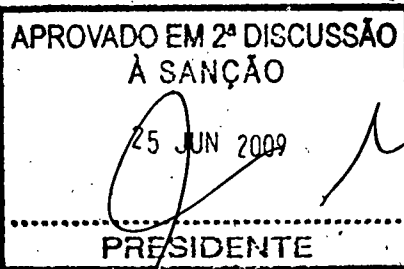
06/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

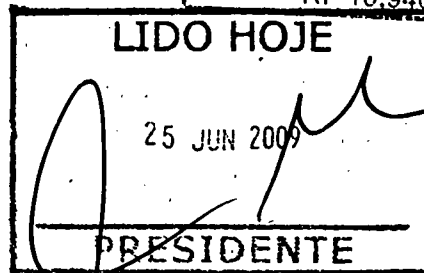
[Faint, illegible text]

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20/27
Em 26/06/2009
Ass: Ma. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Floriano Pesaro



SUBSTITUTIVO Nº _____, APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 0141/2009

Institui o Programa de Incentivo a Rede de
Comércio Solidário da Cidade de São Paulo e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica institucionalizado o programa de incentivo a "Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

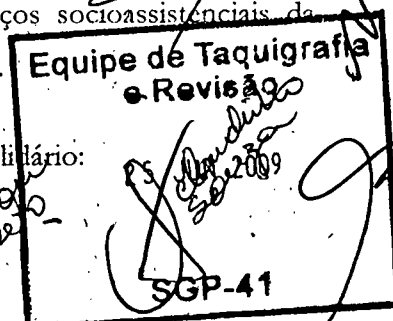
-- das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando o aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II - dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III - da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º. O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Incentivo a Rede de Comércio Solidário:





**Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Floriano Pesaro**

21

Folha nº 21	do Proc.
Nº 01-0141	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

I – qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

•II - fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

III - contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares;

IV – mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário.

V - assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis.

VI – supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado;

Art. 4º. São estratégias do Programa de Incentivo:

I – Oferta de ações de formação;

II – Aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;



22

Folha nº <u>22</u> do Proc.
Nº <u>01-0141</u> de 2009
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Floriano Pesaro

III – Participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social.

IV – Incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa; o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios.

Art. 5º. Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade.

Art. 6º. O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente Lei.

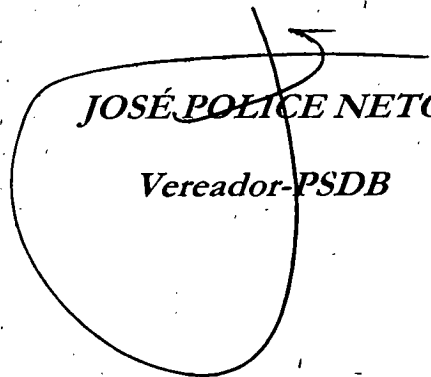
Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões,


FLORIANO PESARO

Vereador-PSDB


JOSÉ POLICE NETO

Vereador-PSDB



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Floriano Pesaro

23

Folha nº 23	do Proc.
Nº 01-0141	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 apresenta diretrizes segundo as quais para todos os cidadãos, famílias e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco deve ser assegurada a sobrevivência por meio de rendimento e autonomia, independentemente das limitações pessoais para o trabalho ou da situação de desemprego.

Esta diretriz está intimamente associada à idéia do economista laureado com o Prêmio Nobel da Paz em 2006, Muhamad Yunus, de que “as pessoas consideradas pobres têm habilidades profissionais não utilizadas, ou subutilizadas. Definitivamente não é a falta de habilidades que torna pobres as pessoas pobres (...) a pobreza não é criada pelos pobres, ela é criada pelas instituições e políticas que os cercam. Para eliminar a pobreza, tudo o que temos de fazer é implementar as mudanças apropriadas nas instituições e políticas, e/ou criar novas instituições e políticas”.

Está cada vez mais evidente ao cidadão paulistano o aumento da desigualdade na distribuição de renda, o que requer o desenvolvimento de políticas que façam frente a estas situações com o dinamismo, inovação e amplitude necessárias.

São diversos e multifacetados os motivos que levam à exclusão social. A perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; a exclusão pela pobreza ou falta de acesso às políticas públicas; o desemprego ou a inserção precária no mercado de trabalho formal e informal; a presença de deficiência física ou mental, entre outros.

O Programa proposto por este projeto de lei teve seu início com a instalação da Loja Social, situada à Rua Libero Badaró nº 561, Centro, São Paulo começou a ser estruturado em agosto de 2003. No dia 15 Julho de 2004 foi oficialmente inaugurado seu espaço com o propósito de identificar as experiências exitosas de inclusão social, geração de renda e empreendedorismo existentes nas diferentes regiões da cidade. Estas organizações reuniram-se para compartilhar com os trabalhadores sociais, organizações e público em geral conhecimento, técnicas e desafios do trabalho social em rede.

944



24

Folha nº 24	do Proc.
Nº 01-0141	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Câmara Municipal de São Paulo Gabinete Vereador Floriano Pesaro

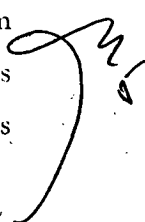
A partir de janeiro de 2005 as organizações sociais foram chamadas a compartilhar suas melhores práticas na área de empreendedorismo e geração de renda, pautados pela visão do comércio justo e solidário no intuito de potencializar as oficinas de trabalho seja de caráter ocupacional, terapêutico ou produtivo, com foco no desenvolvimento de produtos artesanais com potencial de comercialização. Em 27 de fevereiro de 2008, o Prefeito Gilberto Kassab editou Decreto nº 49.257 instituindo o Programa Roda da Cidadania que inspira esta iniciativa.

Vale destacar que o artesanato hoje é considerado um instrumento de melhoria e distribuição de renda de comunidades pobres. Além do importante papel de resgate da cultura local, imprescindível para o desenvolvimento comunitário. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, “é a atividade que tem exercido no Brasil papel preponderante na ocupação e geração de renda para mais de 8,5 milhões de pessoas”, e estima-se que movimente “28 bilhões de reais/ano”.

Com a ampliação da participação do Programa Roda da Cidadania em feiras e exposições – dentre eles destaca-se sua inserção na Feira da Praça Benedito Calixto, ponto turístico tradicional da cidade de São Paulo – os resultados do Programa logo começaram a aparecer sendo reconhecidos como expressão de nossa cultura popular. A diversificação e melhoria da qualidade e da apresentação dos produtos estão sendo incorporadas pelas organizações como requisito essencial para o sucesso deste empreendimento. Seus produtos têm sido ofertados inclusive a autoridades internacionais em visita a nossa cidade.

O Programa “Roda da Cidadania” conta com organizações das quais fazem parte jovens, idosos, adultos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, famílias e pessoas usuárias dos diversos serviços da rede socioassistencial. Os resultados colaboram com a conquista da autonomia e inclusão social dos usuários, inserção no mercado produtivo e geração de renda. Busca, ainda, valorizar as potencialidades dessas pessoas e suas comunidades, estimulando sua organização em grupos produtivos, auxiliando o exercício da sua cidadania.

Sabemos que estratégias de promoção da inclusão social, geração de trabalho e renda para os pequenos empreendedores ocupa lugar de destaque nesta Prefeitura. O “Programa São Paulo Confia”, implantado de acordo com as disposições da Lei nº 13.118, de 10 de abril de 2001, vem atuando de maneira efetiva no sentido de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares, disponibilizar recursos e oferecer apoio técnico às instituições





25

Folha nº 25	do Proc.
Nº 01-0141	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Floriano Pesaro

de Microcrédito Produtivo Orientado, além de criar um ambiente de fortalecimento institucional das organizações que trabalham com microcrédito prestando serviços aos empreendedores populares.

O Programa "Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", instituído pelo Decreto nº 49.257, de 27 de fevereiro de 2008, dirigido aos usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atua de maneira complementar ao programa São Paulo Confia da Secretaria Municipal de Trabalho e, portanto, entendemos que ele deva ser alçado a um novo patamar, como um novo marco legal, passando a integrar definitivamente a agenda de políticas públicas municipais de comércio solidário, geração de renda e combate à pobreza.

Assim sendo submeto esta proposta e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

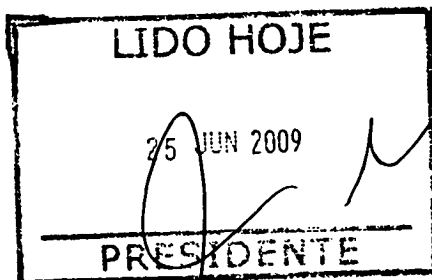
FLORIANO PESARO

Vereador-PSDB

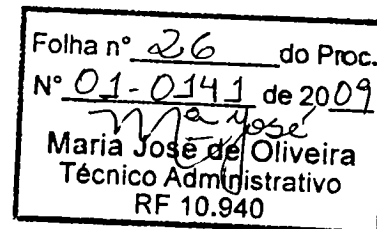
JOSÉ POLICE NETO

Vereador-PSDB

Handwritten signature
6



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0141/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 141/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa dispor sobre a institucionalização do marco legal do Programa Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

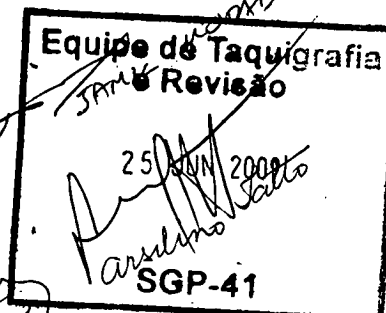
Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- “PL 141/2009, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB). Dispõe sobre a institucionalização do marco legal do Programa Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

Folha nº <u>27</u> do Proc.
Nº <u>01-0141</u> de 2009
<i>Maria José de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 141/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓
do processo n.º 01-0141 de 20 09 26 06 / 2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor e do Líder do Governo de fls. 20 a 22, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 43ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de junho de 2009.

26/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

26/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02 / 07 / 09

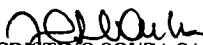
Michelle

AS 10:04

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 26.06.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 26.06.2009.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE 3, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 29/37
Em 07/07/09


Rosimar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29	do Processo
nº 01-141	de 29
Rosmari Curvelo do Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 29 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02201/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 141/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	30	do Processo	
nº	141	de	09
Rosmari Cur. do Santos Técnico Administrativo			

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 20122 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 141/09). (Ver. Floriano Pesaro – PSDB). Institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, com objetivo de contribuir para o fortalecimento: I – das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando ao aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva; II – dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania; III – da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade. Art. 2º O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário: I – qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; II – fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 31	do Processo
n.º 01.191	de 09
Rosmari Curvelo do Santos	
Técnico Administrativo	

princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda; III – contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares; IV – mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário; V – assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis; VI – supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado. Art. 4º São estratégias do Programa de Incentivo: I – oferta de ações de formação; II – aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros; III – participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	do Processo nº 01-141 de 09
Rosmari Cury, Técnica Administrativa	

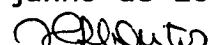
comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social; IV – incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios. Art. 5º Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade. Art. 6º O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente lei. Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

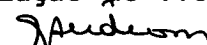
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,


CREUSA LEONTINA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

São Paulo, 26 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo


Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 33	do Processo
n° 01.141	de 09
Rosmar Curcio do Santos	
Técnico Administrativo	

LEI Nº 14949 DE 6 DE julho DE 2009 .

Institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I – das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando ao aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II – dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III – da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário:

I – qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34	do Processo
nº 01.141	de 09
Rosmari Cunha do Santos	
Técnico Administrativo	

II – fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

III – contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares;

IV – mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;

V – assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis;

VI – supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado.

Art. 4º São estratégias do Programa de Incentivo:

I – oferta de ações de formação;

II – aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

III – participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	do Processo
nº 01.141	de 09
Rosmarl Cury	
Técnico Administrativo	

IV – incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios.

Art. 5º Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade.

Art. 6º O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	36	do Processo
n°	01.141	de 09
Rosmeri Cury <i>(assinatura)</i> do Setor Técnico Administrativo		

São Paulo, 29 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2201, de 29/06/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 141/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Elisângela Curvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
30 JUN 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

37 ✓

do processo nº 01-141/09 07/07/09 (a)

Rozamari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.949, DE 6 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 141/09, do Vereador Floriano Pesaro - PSDB)

Institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I - das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando ao aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II - dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III - da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário:

I - qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

III - contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares;

IV - mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;

V - assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado.

Art. 4º São estratégias do Programa de Incentivo:

I - oferta de ações de formação;

II - aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

III - participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social;

IV - incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios.

Art. 5º Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade.

Art. 6º O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/07/09
página 01 coluna 1ª
Conferido

À

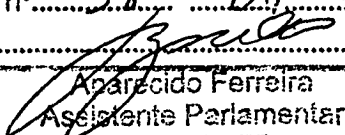
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.07.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38 07-07-09
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-141 de 2009 07/07/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 07/07/2009
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075